PRESIDÊNCIA GABINETE

ATO NORMATIVO CONJUNTO N° 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo SARS-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador CARLOS

ROBERTO SANTOS ARAÚJO, 1º Vice-Presidente, o Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO, 2º Vice-Presidente, o Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, de 01º de junho de 2020, alterada pela Resolução nº 397, de 09 de junho de 2021, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, a serem adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico sobre a COVID-19, publicado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2022, demonstrando o aumento das taxas de pacientes infectados pela COVID-19; e

CONSIDERANDO que, no último mês, houve um aumento significativo do número de casos de COVID-19, após a identificação de uma nova cepa do vírus Sars-Cov-2, a ômicron, que vem apresentando grande potencial de transmissibilidade; e

CONSIDERANDO que, em paralelo, coexiste um surto de gripe, causada principalmente pelo vírus H3N2, variante Darwin.

RESOLVEM

Art. 1º Fica determinado que, do dia 17 de janeiro de 2022 ao dia 31 de janeiro de 2022, as unidades passarão a funcionar em formato híbrido, presencialmente e em teletrabalho.

Art. 2º Os servidores exercerão as atividades presencialmente, em sistema de rodízio e em quantitativo diário equivalente a um servidor para cada 4 m² dos espaços físicos, ou correspondente a 30% do efetivo das unidades, prevalecendo o maior número.

Parágrafo único - Nos dias em que os servidores não se encontrem na escala do rodízio, deverão exercer as suas atividades em teletrabalho, sob fiscalização da chefia imediata, inclusive no que tange aos critérios de medição das atividades.

Art. 3º Fica mantido o horário normal do expediente das unidades.

Art. 4º Os atos processuais serão realizados, sempre que possível e preferencialmente, por videoconferência, reservando-se a realização dos atos presenciais às hipóteses, em que não for possível fazê-lo de forma remota.

Art. 5º O atendimento às partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público deverá ocorrer, prioritariamente, pela ferramenta do balcão virtual, nos moldes do Ato Normativo Conjunto nº 06, de 16 de março de 2021.

Art. 6º O acesso das partes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público às dependências do Poder Judiciário da Bahia dar-se-á, em consonância com o Ato Normativo Conjunto nº 41, de 11 de novembro de 2021, e mediante prévio agendamento, de acordo com o Ato Normativo Conjunto nº 10, de 05 de abril de 2021, desde que não seja possível a realização do atendimento remoto destes pelo balcão virtual.

Art. 7º As audiências serão realizadas preferencialmente por videoconferência, nos moldes do Decreto Judiciário nº 276, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo único - As audiências que se encontravam agendadas poderão ser realizadas presencialmente.

Art. 8º As sessões de julgamento dos Órgãos de Segundo Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais serão realizadas por videoconferência, mantidas as disposições do Decreto Judiciário nº 245, de 30 de março de 2020, e do Decreto Judiciário nº 271, de 28 de abril de 2020.

Art. 9º Os mandados judiciais continuarão sendo cumpridos pelos oficiais de justiça, preferencialmente, por email, telefone, whatsapp, ou outro meio eletrônico, devendo ser certificada a forma de comprovação do recebimento.

Parágrafo único - Os mandados judiciais, que não possam ser cumpridos na forma do caput deste artigo, independentemente de serem caracterizados como urgentes, ou não, deverão ser cumpridos presencialmente, no prazo de 30 (dias), prorrogável por igual período, pelos oficiais de justiça, que já hajam sido contemplados com o esquema vacinal completo.

Art. 10 Ficam mantidas as diretrizes de higiene e segurança, propostas pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, constantes no anexo I, e as orientações das cartilhas, dos anexos II, III e IV, do Decreto Judiciário nº 414, de 24 de julho de 2020, que deverão ser adotadas por todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 11 Os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, poderão adotar outras providências administrativas, necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, inclusive a prorrogação das medidas previstas neste Ato.

Art. 12 Este Ato Conjunto entra em vigor, a partir de 17 de janeiro de 2022, mantidas as disposições do Ato Normatico Conjunto nº 20, de 15 de julho de 2021, e do Ato Normativo Conjunto nº 41, de 11 de novembro de 2021, naquilo que não colidam com o presente ato, revogando-se as demais disposições.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE Presidente

Desembargador CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO 1º Vice-Presidente

Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO 2º Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO ALMEIDA BOMFIM Corregedor das Comarcas do Interior